

- **Gabinete do Prefeito, Gabinete Vice-Prefeito, compete:**

- I - Organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;
- II - Preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar o preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;
- III - organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;
- IV - organizar o serviço de audiências públicas;
- V - receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII - fazer as ligações com as Repartições Municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;
- VIII - funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;
- IX - articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;
- X – a Junta de Serviço Militar do município é órgão integrante do Executivo Municipal.

- **Procuradoria, compete:**

- I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- II - promover a cobrança jurídica da dívida ativa do Município;
- III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- IV - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;
- V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

- VI - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
- VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- VIII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;
- IX - centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município

II - Secretaria Municipal de Administração, compete:

I - coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal, o que envolve:

- a) promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
- b) promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;
- c) aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
- d) efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação;
- e) promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
- f) administrar o Sistema Classificado de Cargos;
- g) manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município;

II - coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação, o que envolve:

- a) promover a elaboração, a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;
- b) divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;
- c) promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;

d) administrar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;

III - administrar o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, o que envolve:

a) Administração e formalização de todos os atos relativos à aquisição e alienação de bens patrimoniais;

b) Sistematizar, orientar e estabelecer normas com vista à política de uso e conservação dos bens móveis, imóveis, máquinas e equipamentos;

c) Conferir e escriturar todos os bens patrimoniais.

IV - Administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;

V – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

III - Secretaria Municipal da Fazenda, compete:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;

II - inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;

III - proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

IV - coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

V - proceder à emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

VI - Proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

VII - autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

VIII - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

IX - estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;

X - julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;

XI - assessorar, em assuntos de sua competência, o Secretário Municipal da Fazenda;

XII - organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

XIII - inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeito à tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas;

XIV - promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

XV - coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

XVI - proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

XVII - executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;

XVIII - autuar os infratores da legislação tributária, no âmbito de sua competência;

XIX - ouvida a Secretaria Municipal de Obras, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;

XX - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

XXI - elaborar relatório anual de suas atividades;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

XXIII – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

- Departamento de Agricultura, compete:
 - I - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário na esfera do Município;
 - II - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do Município;
 - III - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira e agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
 - IV - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;
 - V - orientar a localização e licenciar a instalação de unidades agroindustriais, obedecidas às delimitações e respeitado o interesse público;
 - VI - conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados a exploração comercial;
 - VII - licenciar e controlar o comércio transitório;
 - VIII - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
 - IX - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
 - X - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador rural;
 - XI - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

- XII – planejar e executar os serviços de abastecimento de água potável;
- XIII – propiciar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações do Viveiro Municipal;
- XIV – incentivar projetos de execução e expansão de eletrificação rural;
- XV – promover a assistência técnica e financeira aos pequenos produtores rurais;
- XVI – incentivar a implantação de agroindústrias no município;
- XVII – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

Departamento de Indústria e Comércio:

- I – o planejamento, proposição, coordenação e a execução de políticas e ações voltadas para o esclarecimento, apoio e incentivo ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, visando promover o desenvolvimento destes setores;
- II – a realização de levantamentos, estudos e projetos sobre as atividades referentes à indústria, comércio e serviços;
- III – a articulação com entidades públicas federais, estaduais e privadas, para a realização de convênios, contratos e projetos, visando novos investimentos, comercialização de produtos e a divulgação de técnicas de produção e de controle da qualidade;
- IV – o incentivo e orientação à formação de Associações, Cooperativas e outras formas de organização, voltadas à indústria, comércio e serviços;
- V – efetuar contratos e atrair novos investimentos para a indústria, comércio e serviços no município, através de adequadas políticas de incentivo a estes setores;
- VI – estimular a diversificação da indústria, comércio e serviços, visando oferecer as mais diversas alternativas de investimentos à população e o desenvolvimento equilibrado da economia local;
- VII – a elaboração e execução de estudos, programas e projetos com vistas à instalação de agroindústrias, visando o aproveitamento racional das potencialidades primárias existentes no município;

- VIII – a organização e realização de exposições, feiras, congressos e outras promoções ligadas à indústria, comércio, visando divulgar os produtos do Município, bem como, atrair empresas de outros locais, interessadas em expor seus produtos;
- IX – O desenvolvimento de programas e projetos, em convênio com instituições de ensino, associações de classe, para treinamento técnico-gerencial de micro e pequenos empresários do Município;
- X – a organização e manutenção de um cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais, visando a obtenção de dados atualizados para a tomada de decisão a nível Municipal;
- XI – a manutenção de intercâmbio com entidades e empresas nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais do Município;
- XII – o estímulo a relocação e instalação de novas empresas locais e de outro Município, Estado ou País, visando à geração de novos empregos;
- XIII – dar apoio e incentivo ao comércio local, para seu fortalecimento, dinamização e incremento da competitividade, frente a produtos de mercados da região, estado e de outros locais do país e do exterior;
- XIV – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete:

- I - coordenar os projetos e a execução de obras viárias;
- II - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;
- III - examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;
- IV - elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
- V - executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;

- VI - executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;
- VII - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
- VIII - executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infraestrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;
- IX - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
- X - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XIII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XIV - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;
- XV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XVI - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XVII - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- XVIII - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

- XIX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXIII – planejar e executar os serviços de Utilidade Pública;
- XXIV - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;
- XXV – manter, fiscalizar os serviços do Cemitério Municipal;
- XXVI – promover a coleta de lixo, bem como manter em funcionamento a usina de reciclagem de lixo;
- XXV – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, compete:

- I - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais da rede municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II - exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
- III - baixar normas complementares para a rede municipal de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);

VI - matricular todos os educandos a partir de 07 (sete) até os 14 (quatorze) anos de idade e, facultativamente, a partir de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

VII - ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

VIII - realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

IX - integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

X - estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;

XI - estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XIII - zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação, no que couber;

XIV - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;

XV - Coordenar as atividades do Departamento de Esportes Amador, visando a promoção das práticas desportivas e de integração;

XVI - promover e coordenar a realização de campeonatos nas diversas modalidades esportivas, a nível distrital, municipal, intermunicipal e regional;

XVII - incentivar a participação de equipes e atletas do município em competições esportivas municipais, regionais e estaduais;

XVIII - coordenar as atividades relacionadas com as Escolas Esportivas de Base, promovendo práticas desportivas formais e não formais, incentivando, prioritariamente, o desporto educacional;

XVIX – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria;

XVV – administrar os serviços de transporte escolar.

- Departamento de Cultura e Turismo, compete:
- I – O planejamento, proposição, coordenação e a execução de atividades voltadas à cultura e o turismo, visando o desenvolvimento efetivo, destes segmentos;
- II – A realização de eventos culturais, como shows, concursos, festivais, e outras promoções ligadas à cultura, propiciando à participação de todo o povo aratibense.
- III – a execução de estudos e a viabilização de projetos culturais e turísticos que tenham como finalidade a promoção econômica do município;
- IV – O incentivo, orientação e formação do público envolvido com a cultura e o turismo;
- V – efetuar contratos e atrair novos investimentos para o turismo no município, através de adequadas políticas de incentivo a este setor;
- VI – a organização e execução de planos, programas e eventos, em conjunto com outras Secretarias que tenham por objetivo incentivar o turismo e a cultura no Município;
- VII – a proporção de projetos de investimentos, que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- VIII – dotar o Município de condições técnicas e organizacionais para promover o desenvolvimento da atividade turística;
- IX – Descentralizar as ações de planejamento turístico, de forma a capacitar as comunidades, especialmente as que margeiam o lago da UHI, para elaborarem seus planos de desenvolvimento;
- X – Conscientizar a sociedade severianense para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico e de preservação de seu patrimônio natural e cultural;
- XI – prover meios para um turismo sustentável, visando o cumprimento irrestrito da legislação ambiental;
- XII – promover cursos de turismo para formar profissionais com visão interdisciplinar para atuarem no planejamento turístico;

- XIII – participar das atividades dos Conselhos de Turismo Regional e da Associação dos Municípios Lindeiros à Barragem Ita (AMULBI);
- XIV – a organização e administração dos serviços municipais de feiras livres, feira do produtor e demais formas de exposição e venda de produtos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura;
- XV – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.
- XVI – Outras competências afins.

VII – Secretaria Municipal da Saúde, compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador.

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XIII – propiciar o desenvolvimento e a expansão do saneamento básico na cidade e interior do município;

XIV – executar a distribuição de água potável;

XV – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

VIII – Secretaria Municipal da Assistência Social, compete:

I - o planejamento, elaboração, coordenação e execução da política municipal de assistência social, cuja implantação esteja presente nos Planos Municipais e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – a coordenação e execução de programas, projetos e atividades de assistência e promoção social;

III – a coordenação de programas municipais, decorrentes de convênios com órgãos federais, estaduais e entidades privadas, que implementem ações voltadas à assistência e ao bem-estar social da população urbana e rural;

IV – assistência e proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice executados pelo Gestor Municipal ou em parcerias com entidades sociais;

V – promoção, organização e manutenção de programas e projetos pré-profissionalizantes para crianças e adolescentes para crianças e adolescentes e a sua integração ao mercado de trabalho, respeitando-se as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente em colaboração com entidades públicas ou privadas;

VI – realização de programas, projetos, cursos, promoções e atividades de preparação para o trabalho, aperfeiçoamento e promoção humana que busquem a superação da pobreza e da exclusão social;

VII – promover a integração de todas as atividades assistências do Município, evitando sobreposição de ações;

VIII – a assistência técnica e material as associações e entidades que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população, organizando e implementando a rede de assistência social no município;

IX – Administrar recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando e avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas executados;

X – o assessoramento a entidades comunitárias e de classe, no que se refere à sua organização e ao desenvolvimento de objetivos que venham de encontro ao compromisso de promoção das populações vulnerabilizadas;

XI – garantir estrutura e recursos aos Conselhos Municipais referentes a área, permitindo a representação da população no trato da assistência social;

X – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

XII – outras competências afins.

IX – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, compete:

I – promover medidas de proteção do ambiente natural;

II – promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

III – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

IV – administrar reservas biológicas Municipais, bem como mananciais, ecossistemas naturais, fauna e flora, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos;

V – aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;

VI – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parque, praças, jardins, balneários e monumentos;

VII – proceder a arborização dos logradouros públicos;

VIII – cultivar e preservar os espécimes vegetais destinados à arborização dos logradouros públicos municipais;

IX – Estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município.

X – Estabelecer diretrizes específicas para a elaboração de plano de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI – participar do zoneamento e de outras atividades de uso de ocupação do solo;

XII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

XIII – autorizar, de acordo com a Legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primária ou regenerada;

XIV – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XV – implantar sistema de monitoramento ambiental;

XVI – promover em conjunto com demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XVII – autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XVIII – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XIX – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadores de recursos ambientais;

XX – Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição, visando o correto manejo das mesmas;

XXI – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação de atividades socioeconômicas, que de qualquer modo possam degradar o meio ambiente;

XXII – propor, implementar e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de educação ambiental para o MUNICÍPIO;

XXIII – promover e acompanhar campanhas educativas, implantar programa permanente em defesa do meio ambiente;

XXIV – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas em defesa e proteção ao meio ambiente;

XXV – propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios e matas
ciliares;